



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.072/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

*Recebido em: 06/10/09*  
*[Assinatura]*  
Secretário Executivo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município da Gameleira – Pernambuco os cargos de provimento efetivo, de acordo com os quantitativos, cargas horárias, vencimentos e atribuições com o estabelecido no ANEXO I e ANEXO II desta Lei, passando a compor o Quadro Permanente de Pessoal do Município da Gameleira – Pernambuco.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo, ora criados, destinam-se a suprir as necessidades existentes na estrutura administrativa, como também compatibilizar o efetivo dos servidores existentes com a realidade do Município.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto o regime de plantões **nos serviços essenciais**, descritos no Anexo I desta Lei, a serem implantados pelo Município, com escala prévia, de dia e a noite, em dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 2º** - O Quadro Permanente de Pessoal do Município da Gameleira – Pernambuco passa a ser, a partir desta data, o somatório dos cargos já existentes, mais os cargos ora criados nesta Lei, tendo como requisitos básicos para investidura, além dos já previstos no art. 10 da Lei Municipal n.º 837/91 e no art. 12 da Lei Municipal n.º 943/98 os previstos no ANEXO II desta Lei.

**Art. 3º** – Serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Gameleira - PE, Lei Municipal n.º 837 de 13 de dezembro de 1991, os cargos ora criados, sendo cargos de provimento efetivo, disciplinado na forma da presente Lei, adquirindo o servidor nomeado e empossado no referido cargo, Estabilidade no Serviço Público, ao completar 03(três) anos de efetivo exercício.

**Art. 4º** – A investidura nos cargos ora criados deverá ser precedida de Concurso Público de prova ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades**, que atenda os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º**- As atribuições para investidura nos cargos de provimento efetivo previstos na presente

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

Lei, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal, exigidas para ingresso aos cargos o estão constantes no ANEXO I e II desta Lei, além dos já previstos na Lei Municipal nº 837/91 e Lei Municipal n.º 943/98.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Orçamentária vigente,

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## ANEXO I

(Integrante da Lei Municipal n.º 1.072 /2009)

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO QUE PASSAM A COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PERNAMBUCO**

SÍMBOLO	CARGO			CARGA HORÁRIA
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	VENCIMENTO	
NÍVEL- I - CLASSE "A"	Professor - I -	80	Previsto no anexo II integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30 (trinta) horas-aula semanais equivalente a 150(cento e cinquenta ) horas – aula mensais Na forma prevista no § 1.º do art. 22º da Lei Municipal n.º 943/98
NÍVEL- I - CLASSE "C"	Professor - II -	50	Previsto no anexo II integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30 (trinta) horas-aula semanais equivalente a 150(cento e cinquenta ) horas – aula mensais Na forma prevista no § 1.º do art. 22º da Lei Municipal n.º 943/98
NÍVEL- I -			Equivalente ao nível I.	30 (trinta) horas-aula semanais equivalente a

288

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CLASSE "A"	Professor do Ensino Infantil	10	Classe "A, Previsto no anexo II integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	150(cento e cinquenta ) horas – aula mensais Na forma prevista no § 1.º do art. 22º da Lei Municipal n.º 943/98
PE-09	Agente Administrativo	10	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
NS - 5	Assistente Social	03	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91;
	ACD - Auxiliar de Consultório Dentário	06	R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-01	Coveiro	02	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-11	Digitador	10	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
			Previsto no anexo I integrante da Lei	30(trinta ) horas semanais



PE - 03	Eletricista	02	Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
	Enfermeiro Plantonista	06	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais	30(trinta) horas semanais, em regime de plantões a ser implantado pelo Município, com escala prévia, de dia e a noite, em dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
	Médico Plantonista	03	R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais	30(trinta) horas semanais, em regime de plantões a ser implantado pelo Município, com escala prévia, de dia e a noite, em dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
PE-01	Merendeira	63	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-09	Motoristas	11	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91;

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

NS-02	Nutricionista	01	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-07	Pedreiro	05	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99 e no anexo I da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
NS-02	Psicólogo	02	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 956/99	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-01	Recepcionista	10	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91.
PE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	100	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-01	GARI	27	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta ) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91





# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

	Técnico em Enfermagem	13	R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais	30(trinta) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
	Técnico em Laboratório	04	R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais	30(trinta) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91
PE-01	Vigilante	70	Previsto no anexo I integrante da Lei Municipal n.º 1.031/2006	30(trinta) horas semanais Art. 22.º da Lei Municipal n.º 837/91;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## ANEXO II

(Integrante da Lei Municipal n.º 1.072 /2009)

### ATRIBUIÇÕES DOS QUE PASSAM A COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO

#### CARGO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Professor - I -	Os requisitos previstos para Professor I são os constantes no ANEXO II, que integra da Lei Municipal n.º 943 de 16 de julho de 1998.	As atribuições previstas para Professor I no ANEXO II da Lei Municipal n.º 943 de 16 de julho de 1998. <b>Especial:</b> O exercício do cargo <b>por necessidade de serviço e interesse público</b> poderá exigir prestação de serviço à noite (educação de jovens e adultos), aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.
Professor - II -	Os requisitos previstos para Professor I são os constantes no ANEXO II, que integra da Lei Municipal n.º 943 de 16 de julho de 1998.	As atribuições previstas para Professor II prevista no ANEXO II da Lei Municipal n.º 943 de 16 de julho de 1998. <b>Especial:</b> O exercício do cargo <b>por necessidade de serviço e interesse público</b> poderá exigir prestação de serviço à noite (educação de jovens e adultos), aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.
	Os requisitos previstos para Professor Investidura de Professor Ensino Infantil é de ter Curso Normal Médio, ou Licenciatura Plena em	Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar



<p>Professor Ensino Infantil</p>	<p>Pedagogia, Habilitação em Ensino Fundamental(séries iniciais)/Ensino Infantil, ou Normal Superior.</p>	<p>das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas de desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classes participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para aprimoramento da qualidade do ensino</p> <p><b>Especial:</b> O exercício do cargo <b>por necessidade de serviço e interesse público</b> poderá exigir prestação de serviço à noite (educação de jovens e adultos), aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.</p>
<p>Agente Administrativo</p>	<p>Escolaridade: Ensino Médio incompleto; conhecimentos básicos de Informática.</p>	<p>Atender o público em geral; redigir e despachar expedientes administrativos receber, organizar e arquivar documentos, executar trabalhos relacionados rotinas da Administração Pública e desenvolver as atividades Administrativas envolvendo os Recursos Humanos, materiais e financeiros.</p>
<p>Assistente Social</p>	<p>a) Instrução formal: curso de Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social; b) Registro profissional no Conselho Profissional.</p>	<p>É responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento, participação e avaliação de programas de promoção social, próprios ou desempenhados por outras entidades, fornecendo suporte técnico, bem como pela promoção de campanhas comunitárias e formação profissional, a fim de possibilitar desenvolvimento e integração social da população carente.</p>
<p>ACD - Auxiliar de Consultório Dentário</p>	<p>a) Instrução formal: Formação em nível Médio e/ou Técnico na área de</p>	<p>Participar de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional nas atividades</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

junto à comunidade. Recepcionar e identificar o paciente; organizar a sala para atendimento; auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos a serem realizados; orientar o paciente na higiene bucal; marcar consulta e anotar fichas clínicas; revelar e montar radiografias intra-orais e zelar pela conservação e manutenção dos aparelhos odontológicos; observar as normas de vigilância à saúde ambiental; auxiliar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto a cadeira operatória; participar dos levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades à Saúde Bucal como os membros da Equipe de Saúde. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e em famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia

	<p>atuação;</p> <p>e) Registro no Conselho Profissional.</p>	
<p>Coveiro</p>	<p>a)Escolaridade: Ensino Fundamental - Séries Iniciais ( 1ª à 4ª séries ) incompleta ou aluno das Séries Iniciais da Educação de Jovens e Adultos.</p>	<p>Executar tarefas ligadas à conservação de cemitérios municipais, preparação de covas e realização de enterros.</p>
<p>Digitador</p>	<p>a) Escolaridade:Ensino Médio completo; b) Conhecimentos básicos de Informática.</p>	<p>Desenvolver atividades administrativas no sistema operacional em ambiente Windows, realizando trabalhos de edição de textos, planilhas e apresentação em ambiente Windows; manuseando ferramentas, aplicativos e procedimento de Internet; com domínio em conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet; bem como proceder a organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Procedimento de segurança..</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

<p>Eletricista</p>	<p>a) Escolaridade: Ensino Fundamental - Séries Iniciais ( 1ª à 4ª séries) ou alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).</p>	<p>Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do Patrimônio público, montar, testar e manter instalações elétricas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>
<p>Enfermeiro</p>	<p>a) Instrução formal: Formação Superior em Enfermagem, conhecimentos específicos; habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; b) Registro no Conselho Profissional.</p>	<p>É responsável por atender os usuários do Sistema Único de Saúde realizando ações assistenciais integradas priorizando ações educativas no âmbito individual e coletivo, nos estabelecimentos de saúde, na comunidade e nos domicílios, que abrangem a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a reabilitação e manutenção da saúde.</p> <p>Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, atendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD.</p> <p>Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupo operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes;</p>
	<p>a) Instrução formal: Formação</p>	<p>Executa a supervisão e coordenação da equipe de auxiliares de enfermagem avaliando os serviços prestados; desenvolve treinamentos e reciclagem; efetua consultas de enfermagem como: avaliação das condições físicas e psíquicas d</p>

849 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Enfermeiros Plantonistas

Superior em Enfermagem, conhecimentos específicos; habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;  
b) Registro no Conselho Profissional.

paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico; desenvolve o programa de saúde da mulher, fornecendo orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.; efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças, como diabetes e hipertensão; desenvolve programas com adolescentes, tais como: trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.; efetua o controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames e consultas, avaliando a quantidade e qualidade de trabalho; avalia a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos; participa de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; executa outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

a) Descrição Sintética:

- Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, Unidade Mista Municipal ou órgãos afins e conveniados.

b) Descrição Analítica:

- Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde.

- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais

para determinar o diagnóstico e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista.

- Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando acompanhamento do tratamento.

- Realizar, de acordo com a área de atuação, intervenções cirúrgicas, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecido

a) Instrução formal: curso de medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico;

b) Registro profissional no CRM- Conselho Regional de Medicina;

Médico Plantonista







patológicos ou traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões ou estabelecer diagnóstico cirúrgico.

- Prescrever medicamentos e tratamentos específicos de rotina ou de emergência dentro do seu campo de especialização, efetuando as anotações pertinentes nos prontuários.

- Atender tratamentos clínicos ambulatorial e hospitalar, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico do paciente.

- Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

- Orientar enfermeiros ou auxiliares sobre o cumprimento das normas e atendimento de pacientes.

- Participar da avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes, propondo, quando necessários, melhorias do programa de assistência global.

- Participar na elaboração de programas de saúde, visando a prevenção de doenças e orientação de técnico de enfermagem, agentes comunitários e a comunidade.

- Dar plantão nos eventos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem estar.

- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico.

- Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos.

- Responsabilizar-se pelos materiais (drogas, reagentes, etc), equipamentos e instrumentos da área de atuação.

- Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização.

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

111  
*[Handwritten signature]*



		<p>Preparar refeições, utilizando ingredientes e alimentos, para servir as crianças adolescentes e outros, observando as condições de higiene, quantidades e aproveitamento, servir as refeições em horários pré-estabelecidos ou quando solicitado, promover a limpeza de pratos, talheres, copos, xícaras e demais instrumentos e equipamentos da cozinha, realizar o controle de alimentos verificando prazos de validade e tempo de duração, e solicitado à devolução quando não estiverem de acordo com as especificações das normas vigentes.</p>
<p>Merendeiras</p>	<p>a) Escolaridade: Ensino Fundamental – Séries Iniciais ( 1ª à 4ª séries ) ou alunos da Educação de Jovens e Adultos.</p>	<p>É responsável pelo transporte e recolhimento de funcionários e/ou documentos serviços em local e hora determinados, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.</p> <p>Verificar diariamente as condições do veículo, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer acidente, manter a boa aparência do veículo.</p>
<p>Motoristas</p>	<p>b)Escolaridade:Ensino Fundamental incompleto;</p> <p>c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de motorista na Categoria "D" ou superior.</p>	<p>É responsável pelo desenvolvimento, coordenação e implementação de programas nutricionais, bem como pelo atendimento ambulatorial, assistência técnica e instrução ao campo de profissionais no âmbito de sua atuação, com modo a possibilitar a recuperação ou a prevenção de deficiências ou doenças por motivos nutricionais.</p> <p>Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos) planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas de mesma natureza; ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional</p> <p>Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, executar obras de alvenaria; assentar telhas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas</p>
<p>Nutricionista</p>	<p>a)Instrução formal: curso Superior de Nutrição e habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista;</p> <p>b) Registro no Conselho Profissional.</p>	<p>É responsável pelo desenvolvimento, coordenação e implementação de programas nutricionais, bem como pelo atendimento ambulatorial, assistência técnica e instrução ao campo de profissionais no âmbito de sua atuação, com modo a possibilitar a recuperação ou a prevenção de deficiências ou doenças por motivos nutricionais.</p> <p>Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos) planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas de mesma natureza; ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional</p> <p>Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, executar obras de alvenaria; assentar telhas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas</p>
	<p>a)Escolaridade: Ensino Fundamental – Séries Iniciais ( 1ª à 4ª séries )</p>	

12





# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

<p>Pedreiro</p>	<p>incompleta ou aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA).</p>	<p>esgotos; construir fundações e estruturas para execução das tarefas na construção civil; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>
<p>Psicólogo</p>	<p>a) Instrução formal: curso Superior de Psicologia e habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; b) Registro no Conselho Profissional.</p>	<p>Executar serviços de apoio psicológico em área clínica e organizacional; realizar procedimentos para coleta, tratamento, análise de dados e informações; planejar e coordenar atividades psicossociais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>
<p>Recepcionista</p>	<p>a) Escolaridade: Ensino Fundamental; b) Conhecimentos básicos de Informática.</p>	<p>É responsável pela recepção e encaminhamento de visitantes e autoridades, recebimento e protocolo de documentos endereçados a companhia, prestar informações, atender as autoridades de maior nível hierárquico, marcar entrevistas e reuniões quando necessário, executar tarefas afins.</p>
<p>Serviços Gerais</p>	<p>a) Escolaridade: Ensino Fundamental - Séries Iniciais ( 1ª à 4ª séries ) incompleto ou aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA).</p>	<p>Efetuar a limpeza em prédios, salas, pátios, banheiros, cozinhas e outros locais varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando moveis, limpando vidraças e instalações; arrumar armários e estantes; higienizar salas, móveis e objetos; coletar e acondicionar lixo; lavar, secar e passar; preparar e servir café efetuar pequenos reparos em peças de roupas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>
<p>Técnico em Enfermagem</p>	<p>a) Instrução formal: Formação Nível Médio e/ou Técnico na área de atuação; b) Registro no Conselho Profissional</p>	<p>Recepcionar, identificar e prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; auxiliar o enfermeiro nas atividades técnicas e enfermagem, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumento organizar o ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões; trabalhar e conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>

13